

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª  
VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL – SP**

**Processo nº 0034571-27.2019.8.26.0100**

**EMÍLIA RAMIRO MARTINS**, já qualificada nos autos do Cumprimento de Sentença em referência, que move em face de **GAFISA S.A.**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar que concorda com os valores dos imóveis indicados pela Executada às fls. 1003./1004.

Sendo assim, requer seja homologado o valor de avaliação dos bens penhorados da forma a seguir:

- 1) GO MARAVILLE – Torre A – HAPPY, unidade 85 – Valor **R\$ 413.193,06**  
(quatrocentos e treze mil, cento e noventa e três reais e seis centavos);
- 2) GO MARAVILLE – Torre B – LIFE, unidade 133 – Valor **R\$ 374.717,89**  
(trezentos e setenta e quatro mil, setecentos e dezessete reais e oitenta e nove centavos);
- 3) GO MARAVILLE – Torre A – HAPPY, unidade 11 – Valor **R\$ 405.094,04**  
(quatrocentos e cinco mil e noventa e quatro reais, e quatro centavos.

Ato contínuo, requer seja determinada a alienação judicial eletrônica dos imóveis.

Para tanto, requer a indicação do sistema de Alienação Judicial Eletrônica MegaLeilões - Gestor Judicial ([www.megaleiloes.com.br](http://www.megaleiloes.com.br)), com endereço na Alameda Santos, nº 787, Cj 132, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP nº 01419-001, telefone (11) 3149-4600, presidido pelo leiloeiro oficial Fernando José Cerello G. Pereira, autorizado e credenciado pela JUCESP sob nº 844, para realizar a alienação do bem constrito.

Informa, por oportuno, que a MegaLeilões encontra-se devidamente habilitada a este E. Tribunal, conforme publicação no D.J.E dia 20/08/2012, bem como credenciada no Portal de Auxiliares da Justiça, conforme documento anexo.

Em conformidade com o referido provimento e de acordo com as regras apostadas no Código de Processo Civil, requer que V. Excelência se digne determinar que:

**1-)** em segundo pregão, sejam aceitos lances a partir de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891, parágrafo único, do CPC). Caso este não seja o entendimento de Vossa Excelência, sugere que os lances captados acima de 50% do valor da avaliação fiquem condicionados a posterior apreciação e aprovação deste juízo;

2-) a publicação do edital seja efetivada nos termos do art. 887, §2º, do Código de Processo Civil;

3-) os interessados poderão apresentar proposta de pagamento parcelado nos moldes e condições estabelecidas no art. 895 do Código de Processo Civil;

4-) o imóvel seja, livre e desembaraçado de débitos fiscais e tributários conforme o art. 130, §único, do Código Tributário Nacional.

Por fim, requerem intimação da Gestora Judicial através do leiloeiro oficial Fernando José Cerello Gonçalves Pereira – JUCESP nº 844, para prosseguimento da expropriação no endereço eletrônico [contato@megaleiloes.com.br](mailto:contato@megaleiloes.com.br) e [fernando@megaleiloes.com.br](mailto:fernando@megaleiloes.com.br) para que tome ciência dos autos e atue com a destreza de praxe.

Termos em que,  
Pede deferimento.  
São Paulo, 19 de Outubro de 2021.

**MARCELO DE ANDRADE TAPAI**  
OAB/SP 249.859 e OAB/RJ 205.961

**GISELLE DE MELO BRAGA TAPAI**  
OAB/SP 135.144 e OAB/RJ 211.001